

8º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BAIXA POR INCORPORAÇÃO

“CREDITUNI PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA”.

CNPJ/MF 10.414.669/0001-39

NIRE 3522271248-1

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os sócios:

HEITOR PINTO E SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade R.G nº 3.791.146-6 (SSP-SP) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 334.130.708-78, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua: Polônia nº 200 – Jardim Europa – CEP. 01447-000. E

VLADIMIR PINTO E SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G nº 5.045.717 (SSP-SP) inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 681.842.048-68, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leite de Moraes, nº 67, Santana, CEP 02034-020.

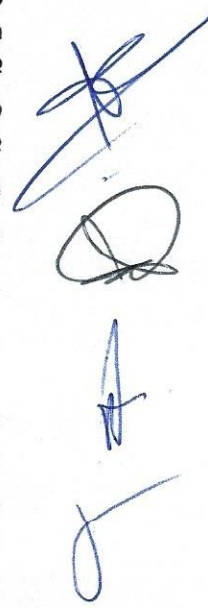
Únicos sócios da “**CREDITUNI PROMOÇÕES E INTERMEDIação DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**”, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Das Palmas, 37, Carandiru, CEP.: 02071-060, Paulo, Estado de São Paulo. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.414.668/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em sessão de 29 e setembro de 2008, NIRE nº 3522271248-1, doravante denominada simplesmente como “**CREDIT UNI**”, de comum acordo, por motivo de incorporação, resolvem, por não mais interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

Por unanimidade os sócios **aprovam** integralmente o protocolo e justificava de incorporação da sociedade, pela empresa incorporadora **UNIÃO BANDEIRANTE DE EDUCAÇÃO S/A.**, sociedade empresaria por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Cândida 1813, Vila Guilherme, CEP 02071-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.754.233/0001-76, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em sessão de 13 de fevereiro de 2019, sob o NIRE n.º 35.300.531.426, doravante denominada apenas como “**UNI-BAN**”, bem como ficou autorizado a administração da empresa praticar todos os atos necessários à incorporação, conforme o disposto no art. 70 da IN DREI nº 81/2020;

Cláusula Segunda:

Com a aprovação da Incorporação e do laudo de avaliação do Patrimônio Líquido elaborados pelo perito nomeado anteriormente, transfere-se para a “**UNI-BAN**” o patrimônio líquido da empresa “**CREDIT UNI**”, sendo que todos seus sócios já fazem parte do quadro societário da Incorporadora, nada alterando nesse sentido, com quotas totalmente integralizadas. O capital social da “**CREDIT UNI**”, dividido em 83.869.435 (oitenta e três milhões oitocentas e sessenta e nove mil e quatrocentas e trinta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, será integralmente incorporado pela “**UNI-BAN**”, assim distribuídas:



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Heitor Pinto e Silva Filho	83.776.289	R\$ 83.776.289,00
Vladimir Pinto E Silva	93.146	R\$ 93.146,00
Total	83.869.435	R\$ 83.869.435,00

Cláusula Terceira:

Por força da Incorporação, a “UNI-BAN” absorverá o patrimônio a ser destacado da “CREDIT UNI”, nos termos do Art. 1117 Parágrafo 1º do Código Civil, sucedendo-a a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem nenhuma solução de continuidade, sendo consubstanciado o termo pelas seguintes contas e valores de ativo denominadas: (i) Créditos a Receber no valor de R\$ 339.558.782,00 (trezentos e trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta e dois reais); (ii) Aplicação Banco Safra – Fundos de Investimentos, mantidos em virtude de bloqueio judicial, no montante de R\$ 1.375,81 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos); (iii) Tributos a Recuperar – INSS a Compensar, no valor de R\$ 22.013,00 (vinte e dois mil e treze reais); (iv) Empréstimos Receber de Curto Prazo, no valor de R\$ 1.498.596,34 (um milhão e quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos); e (v) Empréstimos a Receber de Longo Prazo, no valor de R\$ 10.387.515,58 (dez milhões e trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o total do Ativo de R\$ 361.568.283,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e três reais), acompanhadas por parcela do grupo das contas do patrimônio líquido referente ao (vi) Capital Social, no valor de R\$ 83.869.435,00 (oitenta e três milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais) divididos em 83.869.435 (oitenta e três milhões oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; (vii), Reserva d Capital no valor de R\$ 1.200.549,54 (um milhão e duzentos mil e quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos); (viii) Ajustes Exercícios Anteriores no montante de R\$ 255.887.601,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e um reais); (ix) Prejuízos acumulados, no montante de R\$ 28.394.072,00 (vinte e oito milhões e trezentos e noventa e quatro mil e setenta e dois reais) e (x) Prejuízos do exercício findo em 30/04/2023; bem como acompanhada pelas seguintes contas do passivo não circulante: (xi) Empréstimos a Pagar no valor de R\$ 38.524.351,00 (trinta e oito milhões e quinhentos e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais); (xii) Outras Obrigações de Longo Prazo no valor de R\$ 638.919,44 (seiscentos e trinta e oito mil e novecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos, perfazendo o total do Passivo de R\$ 351.468.283,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e duzentos e oitenta e três reais).

Cláusula Quarta:

Os sócios dão-se mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, oriundo de lucros, pró-labore, honorários, créditos, mútuo ou haveres, seja a que título for, em razão da dissolução da sociedade.

Cláusula Quinta:

Desta forma, a sociedade ora incorporada, não deixa Ativo e Passivo, procedendo neste ato a extinção total da sociedade, por motivo de incorporação. A guarda dos livros e os documentos da sociedade ora extinta, fica a cargo do sócio **HEITOR PINTO E SILVA FILHO**, acima qualificado, a qual deverá conservá-los em boa guarda e pelo tempo que a lei exige.

A “**UNI-BAN**” assume inteira responsabilidade pelo ativo e passivo da sociedade ora dissolvida, conforme balanço especial levantado nesta data, promovendo a sua liquidação e isentando os demais sócios de qualquer responsabilidade referente à sociedade, atendendo ao artigo 51 parágrafo 2º. E artigo 1.036 do C.C. – Código Civil de 10/01/2002, a partir deste ato.

Cláusula Sexta:

E, por estarem assim, justos e contratados, e de perfeito acordo de tudo quanto neste Instrumento de Distrato Social foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente Instrumento em 03 (três) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, na presença

Cláusula Sétima:

E, por estarem assim, justos e contratados, e de perfeito acordo de tudo quanto neste Instrumento de Distrato Social foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente Instrumento em 03 (três) exemplares de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, sendo a primeira via destinada para registro e arquivamento na JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas; todas devidamente firmadas pelas partes e testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de São Paulo, Fórum Dr. João Mendes Júnior, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento.

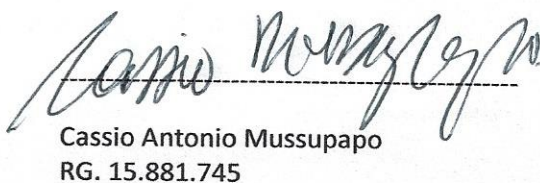
São Paulo, 30 de abril de 2023.



Heitor Pinto e Silva Filho



Vladmir Pinto e Silva



Cassio Antonio Mussupapo
RG. 15.881.745



Osvaldo Alves Bispo
RG. 18.608.407